



Recomendação da Secção de Subespecialidade de Neonatologia do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos para reconhecimento de Idoneidade e Capacidade Formativa para ministrar o Programa Mínimo de Formação para obter o reconhecimento da Subespecialidade de Neonatologia

Contexto

O desenvolvimento da Medicina Perinatal, em geral, e da Neonatologia, em particular, traz à prática clínica mais competências e responsabilidades técnicas que requerem formação científica e treino específicos e a certificação técnica adequada. Os reconhecimentos pela Ordem dos Médicos da Subespecialidade de Neonatologia, dentro da Especialidade de Pediatria, criaram condições para a Ordem dos Médicos poder desempenhar a sua função de estruturação e certificação da especialização dos médicos nesta área clínica em Portugal.

A Secção da Subespecialidade de Neonatologia do Colégio de Pediatria é o Órgão Técnico Consultivo da Ordem dos Médicos encarregada de supervisionar e certificar a formação e a prática da Neonatologia em Portugal. A Secção de Neonatologia do Colégio de Pediatria poderá propor critérios técnicos de reconhecimento do Pediatra como Neonatologista, as condições em que essa formação deve ser feita e os critérios para recertificação da Subespecialidade

O Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos aprovou a 5 de abril de 2012 a proposta de critérios curriculares para admissão por consenso ao Colégio da Subespecialidade de Neonatologia (Revista Ordem dos Médicos 2012, abril:27). Estes critérios reconheciam a frequência do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia como o modo preferencial de adquirir formalmente as competências que constituem a diferenciação do Pediatra como Neonatologista; a formação em serviço é reconhecida como uma forma alternativa de aquisição de competências técnicas.

O Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia foi criado em 1990 para garantir a assistência pediátrica adequada em todos os locais do País onde ocorressem partos programados. A evolução do Sistema Nacional de Saúde e o desenvolvimento técnico na Perinatologia conduziram inexoravelmente à evolução natural do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia para a formação de subespecialistas em Neonatologia,



deixando de ser apenas uma forma de treino específico de estabilização neonatal avançada, função que se pretende que esteja integrada no programa de formação da Especialidade de Pediatria.

Esta evolução das necessidades curriculares de formação em Neonatologia exige condições adequadas para a sua aquisição. Assim, a Secção da Subespecialidade de Neonatologia do Colégio de Pediatria estabelece critérios para o reconhecimento da idoneidade e da capacidade formativa de instituições hospitalares para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia para obter a Subespecialidade de Neonatologia pela Ordem dos Médicos.

Artigo 1. Reconhecimento pela Ordem dos Médicos da idoneidade e da capacidade formativa para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia para obter a Subespecialidade de Neonatologia.

- 1.1 A Secção da Subespecialidade de Neonatologia do Colégio de Pediatria, através de parecer técnico, propõe ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos reconhecer a idoneidade e a capacidade formativa de **Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado** para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia, para obtenção da Subespecialidade de Neonatologia por candidatos à subespecialidade.
- 1.2 A pedido da tutela administrativa competente do Ministério da Saúde, a Ordem dos Médicos reconhece a idoneidade e atribui a capacidade formativa para ministrar o Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia após parecer técnico da Secção da Subespecialidade de Neonatologia do Colégio de Pediatria.

Artigo 2. Requerimento do reconhecimento pela Ordem dos Médicos da idoneidade e da capacidade formativa para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia para obter a Subespecialidade de Neonatologia.

- 2.1 A pedido dos Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado, a Ordem dos Médicos reconhece idoneidade e capacidade formativa para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia para obter a Subespecialidade de Neonatologia

Artigo 3. Critérios para reconhecimento da idoneidade formativa:

- 3.1 – A formação para a diferenciação do Pediatra como Neonatologista deve decorrer em Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado.
- 3.2 – O corpo clínico das unidades de cuidados intensivos neonatais formadoras deve:



- 3.2.1 – Ser coordenado por um pediatra com a subespecialidade de Neonatologia ou por um pediatra com a subespecialidade de Cuidados Intensivos Pediátricos, nas unidades de cuidados intensivos mistas, com cuidados pediátricos e neonatais;
 - 3.2.2 – Contar com pediatras com a subespecialidade de Neonatologia, de forma que haja um neonatologista sempre presente na instituição; todos os pediatras com a subespecialidade de Neonatologia devem estar formalmente inscritos na Secção da Subespecialidade de Neonatologia do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos;
 - 3.2.3 – Contar com neonatologistas com competência em ecografia transfontanelar e em ecografia cardíaca funcional.
- 3.3 – O Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado formador deve garantir ao formando as seguintes valências no programa mínimo de formação em Neonatologia:
- Maternidade com Sala de Partos e área da Perinatologia devidamente organizadas;
 - Unidade de cuidados intensivos neonatais, com pelo menos 30 recém-nascidos de grande prematuridade (idade gestacional inferior a 32 semanas), dos quais 10 recém-nascidos de extrema prematuridade (idade gestacional inferior a 28 semanas) admitidos anualmente nas primeiras 24 horas de vida;
 - Possibilidade de ventilação invasiva em modo sincronizado e em alta frequência e de ventilação não invasiva;
 - Disponibilidade de realização de ecografias transfontanelar e cardíaca na unidade neonatal;
 - Administração de óxido nítrico;
 - Cirurgia neonatal geral;
 - Monitorização cerebral neonatal;
 - Consulta de diagnóstico pré-natal;
 - Consulta de seguimento de crianças com risco neurobiológico.
- 3.4 – A frequência das valências descritas no ponto 3.3 pode ser garantida pelo próprio Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado formador ou através de protocolos de formação com outros Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado.
- 3.5 – O treino adequado para a execução das técnicas inerentes às valências descritas no ponto 3.3 pode ser complementada com treino em centro de simulação de técnicas, da responsabilidade do próprio Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado formador ou através de protocolos de formação com outros Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado.



- 3.6 – O Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado formador deve participar activamente nos seguintes estudos nacionais: Registo Nacional de Recém-nascidos de Muito Baixo Peso, Vigilância Epidemiológica da Infecção nas Unidades de Cuidados Intensivos Neonatais e Registo Nacional de Anomalias Congénitas.

Artigo 4. Critérios para reconhecimento da capacidade formativa:

- 4.1 – Os Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado responsáveis pela formação para a diferenciação do Pediatra como Neonatologista, devem garantir ao formando a possibilidade de adquirir a experiência prática adequada aos objectivos do programa de formação.
- 4.2 – O corpo clínico das unidades de cuidados intensivos neonatais formadoras deve garantir que os orientadores de formação sejam pediatras com a subespecialidade de Neonatologia.
- 4.3 – O número de pediatras com subespecialidade de Neonatologia deve garantir um rácio formador/formando de 1:1.
- 4.4 – O Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado formador deve garantir, ao longo do período de formação em Neonatologia, a seguinte casuística mínima para cada pediatra em formação:
- pelo menos 750 partos;
 - pelo menos 15 recém-nascidos de grande prematuridade (idade gestacional inferior a 32 semanas), dos quais 5 recém-nascidos de extrema prematuridade (idade gestacional inferior a 28 semanas) admitidos anualmente nas primeiras 24 horas de vida;
 - prática de ventilação não invasiva e de ventilação invasiva em modo sincronizado e em alta frequência.
- 4.5 – A casuística mínima descrita no ponto 4.4 pode ser garantida pelo próprio Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado formador ou através de protocolos de formação com outros Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado, com reconhecida idoneidade formativa.

Artigo 5. Independência entre o reconhecimento de idoneidade e a atribuição da capacidade formativa.

O reconhecimento da idoneidade de um Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado para ministrar a formação em Neonatologia é independente da atribuição da capacidade formativa; i.e. a idoneidade não garante atribuição de capacidade formativa mas apenas pode ser atribuída capacidade formativa se for reconhecida idoneidade.



Artigo 6. Elementos documentais necessários ao reconhecimento pela Ordem dos Médicos da idoneidade e da capacidade formativa para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia para obtenção da Subespecialidade de Neonatologia por candidatos à admissão que não frequentaram formalmente o Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia

- 6.1 Relatório de atividades clínicas e científicas do Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado relativo ao período durante o qual decorreu a formação em Neonatologia, no qual constem elementos que permitam verificar a adequação aos critérios de idoneidade enumerados no artigo 3 e aos critérios de capacidade enumerados no artigo 4.
- 6.2 O programa de formação em Neonatologia ministrado, no qual conste a adequação aos critérios de idoneidade enumerados no artigo 3 e aos critérios de capacidade enumerados no artigo 4.
- 6.3 A constituição do Corpo Docente responsável pela formação em Neonatologia, no qual constem as habilitações profissionais e as competências técnicas dos formadores.
- 6.4 “Grelha de adequação aos critérios de idoneidade e de capacidade formativa para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia para obter a Subespecialidade de Neonatologia” (Anexo).

Artigo 7. Elementos documentais necessários ao reconhecimento de idoneidade e à atribuição da capacidade formativa para o Ciclo de Estudos Especiais em Neonatologia.

A Secção da Subespecialidade de Neonatologia do Colégio de Pediatria analisa a idoneidade e a capacidade formativa de um Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia para obtenção da Subespecialidade de Neonatologia com base na análise dos seguintes elementos documentais, que devem ser remetidos à Ordem dos Médicos:

- 7.1 Relatório de atividades clínicas e científicas relativo ao triénio precedente, no qual constem elementos que permitam verificar a adequação aos critérios de idoneidade enumerados no artigo 3 e aos critérios de capacidade enumerados no artigo 4.
- 7.2 Proposta de Programa de formação do Ciclo de Estudos Especiais em Neonatologia, no qual conste a previsão da adequação aos critérios de idoneidade enumerados no artigo 3 e aos critérios de capacidade enumerados no artigo 4.



7.3 Proposta de constituição do Corpo Docente responsável pela formação no Ciclo de Estudos Especiais em Neonatologia, no qual constem as habilitações profissionais e as competências técnicas dos formadores.

7.4 “Grelha de previsão da adequação aos critérios de idoneidade e de capacidade formativa para o Ciclo de Estudos Especiais em Neonatologia” (Anexo).

Artigo 8. Vigência do presente Regulamento para reconhecimento pela Ordem dos Médicos da idoneidade e da capacidade formativa para ministrar o programa mínimo de formação em Neonatologia para obtenção da Subespecialidade de Neonatologia.

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação da sua aprovação pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos e cessa a sua vigência no caso de alteração das condições preferenciais de diferenciação do Pediatra como Neonatologista, após a publicação da sua revogação pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.



Anexo - Grelha de previsão da adequação aos critérios de idoneidade e de capacidade formativa para a formação em Neonatologia/Ciclo de Estudos Especiais

Critérios	Cumprimento	Verificação
Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado	(Nome)	
Coordenação da UCIN por pediatra com a subespecialidade de Neonatologia ou de Cuidados Intensivos Pediátricos	(Nome e subespecialidade)	<input type="checkbox"/>
Pediatras com a subespecialidade de Neonatologia	(nomes)	<input type="checkbox"/>
Neonatólogistas com competência em ecografia transfontanelar	(número)	<input type="checkbox"/>
Neonatólogistas com competência em ecografia cardíaca	(número)	<input type="checkbox"/>
Maternidade	(Nome e número anual de partos no último triénio)	<input type="checkbox"/>
Recém-nascidos de grande prematuridade (IG<32 semanas) admitidos nas primeiras 24 horas de vida	(Número anual no último triénio)	<input type="checkbox"/>
Recém-nascidos de extrema prematuridade (IG<28 semanas) admitidos nas primeiras 24 horas de vida	(Número anual no último triénio)	<input type="checkbox"/>
Possibilidade de ventilação invasiva em modo sincronizado	(Número anual de doentes ventilados no último triénio)	<input type="checkbox"/>
Possibilidade de ventilação invasiva em alta frequência	(Número anual de doentes ventilados no último triénio)	<input type="checkbox"/>
Possibilidade de ventilação não invasiva	(Número anual de doentes ventilados no último triénio)	<input type="checkbox"/>
Disponibilidade de realização de ecografia transfontanelar na UCIN	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Disponibilidade de realização de ecografia cardíaca na UCIN	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Disponibilidade de administração de óxido nítrico	(Número anual de doentes aos que foi administrado no último triénio)	<input type="checkbox"/>
Cirurgia neonatal geral	(Número anual de doentes em pós-operatório imediato no último triénio)	<input type="checkbox"/>
Disponibilidade de monitorização cerebral neonatal	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Consulta de diagnóstico prénatal	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Consulta de seguimento de crianças com risco neurobiológico	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Protocolos de formação com outros Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado	(sim/não) (nomes)	<input type="checkbox"/>



Protocolos de formação com instituição que conte com Serviço de Cardiologia Pediátrica	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Protocolos de formação com instituição que conte com unidade neonatal médico-cirúrgica	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Treino complementado com centro de simulação de técnicas	(sim/não) (nomes)	<input type="checkbox"/>
Participação no Registo Nacional de Recém-nascidos de Muito Baixo Peso	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Participação no Registo Nacional de Anomalias Congénitas	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Participação no Estudo Nacional da Mortalidade Perinatal	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Participação na Vigilância Epidemiológica da Infecção nas Unidades de Cuidados Intensivos Neonatais	(sim/não)	<input type="checkbox"/>
Programa de formação teórico próprio ou cooperativo	(especificar qual e as instituições)	<input type="checkbox"/>
Duração prevista para a formação em Neonatologia/Ciclo de Estudos Especiais	(meses)	<input type="checkbox"/>

A Direção da Secção da Subespecialidade de Neonatologia do Colégio de Pediatria:

Cristina Matos (27170), Daniel Virella (33107), Elisa Proença (34412), Gabriela Mimoso (29734), Henrique Soares (42230, Coordenador), Manuel Cunha (32629), Miguel Costa (44856), Patrícia Lapa (38509), Rosalina Barroso (30326)